



LEI Nº 3.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, para criar a Secretaria Municipal da Mulher, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Secretaria Municipal da Mulher na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Palmas.

Art. 2º É extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Palmas, a qual tem as competências incorporadas pela Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 3º São alteradas as nomenclaturas:

I - da Secretaria Municipal da Habitação para Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis;

II - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial.

Art. 4º O Anexo I à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º A [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
.....

IV -.....
.....

e) Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis;
.....

2. Fundo Municipal do Bem-Estar Social;



.....
.....
i) Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial;

.....
.....
l) Secretaria Municipal da Mulher:

1. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

.....
.....
V -

.....
.....
k) Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), criada pela [Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018](#):

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec).

.....
.....
Art. 10.

.....
.....
§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática.

.....
.....
Art. 24.

.....
.....
VI - exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis;

.....
.....
TÍTULO IV

.....
.....
CAPÍTULO III

.....
.....
Art. 29.



.....
VIII - observar as normas gerais de compras e licitação;
.....
.....

SEÇÃO V

Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis:
.....
.....

XII - promover no âmbito do Município a regularização fundiária de assentamentos precários, inclusive em áreas de propriedade de outros entes da Federação, por meio de parcerias e/ou acordos de cooperação;

XIII - promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizada a prática dos atos administrativos por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador-Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:

- a) o cancelamento de escrituras;
- b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;
- c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;
- d) despacho de dispensa de licitação, nos termos da Lei de Licitações;
- e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;
- f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;
- g) a transferência de imóveis do Município aos detentores de posse em área consolidada;
- h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária;

XIV - outras atividades nos termos do regimento.
.....
.....

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial



Art. 37. Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial:

.....
.....

XIX - articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para os povos tradicionais e originários, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

XX - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde do negro, do índio, do idoso e do deficiente;

.....
.....

XXXII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, idosos, pessoas com necessidades especiais, negros e índios;

XXXIII - propor diretrizes para a política municipal de proteção aos povos originários e tradicionais no Município;

XXXIV - propor projetos que visem à implementação da política municipal de proteção aos povos originários e tradicionais, de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, habitação e agricultura, entre outras;

XXXV - articular ações mediadora, a fim de buscar a solução dos conflitos sociais que envolvam os povos originários e tradicionais;

XXXVI - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, incluída a interação cultural, social, econômica e política dos povos originários e tradicionais no contexto social do Município;

XXXVII - manter intercâmbio e cooperação com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de reconhecer, defender, promover e divulgar as culturas e direitos dos povos originários e tradicionais;

XXXVIII - fomentar, promover e apoiar ações, atividades, eventos e parcerias, com vistas ao fortalecimento da cultura dos povos originários e tradicionais;

XXXIX - acompanhar a execução dos convênios voltados ao desenvolvimento de ações de proteção aos povos originários e tradicionais;

XL - acompanhar a execução da implementação dos projetos que integram a política municipal de proteção aos povos originários e tradicionais;

XLI - colaborar com as ações das áreas de saneamento e habitação, pertinentes a política municipal de proteção aos povos originários e tradicionais;



XLII - outras atividades nos termos do regimento.

.....

.....

SEÇÃO XII

Secretaria Municipal da Mulher

Art. 38-B. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I - formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

IV - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

V - articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

VI - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;

VII - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

VIII - coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência;

IX - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

X - outras atividades nos termos do regimento.

.....

.....

Art. 45. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos secretários executivos ou equivalentes, ou, ainda, por designação da Chefia do Poder Executivo. (NR)''

Art. 6º É criado 1 (um) cargo de Superintendente, DAS-2, na tabela de quantitativos dos cargos de natureza especial, comissionados e funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo, constante no inciso I do Anexo II à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#).



Art. 7º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos e funções gratificadas de mesma nomenclatura integrantes das estruturas organizacionais das Pastas com nomenclaturas alteradas.

Art. 8º O art. 3º da [Lei nº 866, de 30 de dezembro de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado ao órgão gestor da política de direitos da mulher. (NR)”

Art. 9º São aplicados às alterações orçamentárias derivadas desta Lei os remanejamentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os saldos das dotações orçamentárias dos programas de gestão e manutenção do órgão extinto por esta Lei passam a constar do novo órgão, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. São transferidos dos órgãos extintos e transformados, para os respectivos órgãos receptores:

I - os fundos vinculados;

II - os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, receitas e despesas, acervo documental e patrimonial;

III - os servidores em atividade;

IV - os ativos e passivos.

Art. 11. Será mantida pelos órgãos transformados, até a regularização junto à Receita Federal, a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos demais elementos identificadores do órgão incorporado.

Art. 12. São revogados:

I - na [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#):

a) no art. 5º, inciso IV, o item 3 da alínea “i” e a alínea “K”;

b) no art. 37, os incisos XXVI e XXVII;

c) a Seção XI do Capítulo III do Título IV, art. 38-A;

II - § 3º do art. 1º da [Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014](#).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ANEXO I À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

